



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR	
OBJETO	
Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de locação de máquinas, veículos e equipamentos, cumulada com assistência em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
PRAZO DE PUBLICIDADE DESTE CERTAME	
15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o Art. 39, inciso II, alínea a, da Lei 13.303/2016 c/c Art. 54, inciso II, alínea a, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT. Participações e Projetos S.A.	
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
14/05/2024 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS Site: https://bll.org.br	14/05/2025 às 10h00 (Horário de Brasília), 09h00 (Horário Local) - (Cuiabá -MT)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS
R\$ 8.733.827,69 (oito milhões setecentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).	A partir de 22/04/2024 até o horário de abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?
Modo de disputa ABERTO , julgamento MAIOR DESCONTO	NÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO	
Sede da MT PAR -Av. Dr. Hélio Ribeiro, Nº 525, Edifício Helbor Dual Business - 5º andar - Bairro: Alvorada / Cuiabá – MT	
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS	
Endereços eletrônicos: licitacoes@mtpar.mt.gov.br Assunto: Licitação nº 018/2024/MTPAR	
REFERÊNCIA DE TEMPO	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
ANEXOS AO EDITAL	
Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta; Anexo II - Minuta do Instrumento Contratual; Anexo III - Termo de Referência e seus anexos.	

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 / 27



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 19/04/2024 às 10:05:24.
Documento Nº: 16544355-7510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16544355-7510>



MTPARDIC202401960

SIGA



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A MT PAR torna público que realizará licitação de abrangência nacional, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, através da menor Taxa de Administração, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da MT-PAR, disponível em https://www.mtpar.mt.gov.br/files/ugd/04b0f8_067c7d9581d542f68299e4fe9bc9a092.pdf, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. **Preâmbulo**

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento às condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao serviço de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela MTPAR.
- 1.3. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de locação de máquinas, veículos e equipamentos, cumulada com assistência em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, acessível via web, para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso".
- 1.1. A licitação será em lote único, portanto, a contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma empresa**, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.733.827,69 (oito milhões setecentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**.
 - 1.2.1.1. O valor financeiro apresentado servirá, somente, para fins estimativos de reserva orçamentária pela MTPAR, bem como referência para a base de cálculo de percentual de desconto, com vistas ao dimensionamento da proposta comercial pela Licitante;
 - 1.2.1.1.1. Tal valor não servirá para finalidade de pagamento de locação de máquinas e equipamentos durante a execução de futura e eventual contratação, sendo, para esse fim, o valor à vista da prestação do serviço, incidindo o percentual da taxa de administração da proposta vencedora a ser incrementado no valor total faturado pela pretensa Contratada.

2. **Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)**

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 2.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no local indicado na capa deste Instrumento Convocatório.

3. **Condições de Participação**

- 3.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste edital e estiverem devidamente cadastradas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>.
 - 3.1.1. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br;
 - 3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de acesso e da senha para utilização do sistema eletrônico no site <https://bll.org.br/>;
 - 3.1.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à MT-PAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

- 3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela MT-PAR a empresa:
- 3.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 05,0% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MT-PAR;
 - 3.2.2. suspensa pela MT-PAR promotora da licitação;
 - 3.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3. Aplica-se a vedação:
- 3.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 3.3.2.1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 3.3.2.2. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 3.3.2.3. autoridade do Estado de Mato Grosso, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.
 - 3.3.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MT-PAR há menos de 6 (seis) meses.
- 3.4. Não será admitida a participação de cooperativa, de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.
- 3.5. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 3.6. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, tendo em vista a natureza do objeto licitado.
- 3.7. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação previstas neste item 3 deste Edital.

4. Participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

- 4.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.
 - 4.2.3. Não serão reservadas cotas nos termos estabelecidos no art.48, inciso III, da lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços não divisíveis.

5. Formalização de Consultas

- 5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

3 / 27



MTPAR/IC202401960



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

enviar à MT-PAR pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.

- 5.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a MT-PAR poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
 - 5.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da MT-PAR não identifica a fonte que os solicitou.
- 5.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à MTPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
 - 5.4.1. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 5.5. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a MT-PAR por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

6. Impugnação ao Edital

- 6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o Agente de Licitação, auxiliado pela Área Demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação.
- 6.3. Não serão aceitas as impugnações que:
 - 6.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
 - 6.3.2. Foram interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

7. Apresentação de Proposta

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma BLL COMPRAS, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data marcada para envio das propostas até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma da BLL COMPRAS, não sendo necessário, neste momento, o envio de nenhum anexo.

7.2.1. O valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao "Percentual de Desconto", através da menor "Taxa de Administração".

Nota Explicativa: O valor a ser lançado no sistema será o percentual de desconto, através da menor taxa de administração ofertada pela licitante.

7.2.2. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III, do Artigo 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

4 / 27



MTPARDIC202401960



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.6. O percentual de desconto ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todos as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamentos, deslocamento de pessoal, transportes, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.8. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza para a execução do contrato, não sendo admitida a alegação de desconhecimento quanto à incidência tributária.
- 7.9. Em caso de não incidência ou isenção de algum tributo, a licitante deverá indicar em sua proposta comercial o benefício fiscal ao qual faz jus.
- 7.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.11. Até a data e hora estabelecida neste Edital para o encerramento de envio das propostas os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço ou documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 7.12. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.13. A MTPAR considerará que as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições de execução do contrato, não podendo as licitantes invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação de suas propostas comerciais ou do integral cumprimento do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.

8. Sessão da Licitação

- 8.1. A abertura da sessão pública desta Licitação, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data, hora e sistema eletrônico indicados na capa deste Edital.
- 8.2. A licitação será realizada com o modo de disputa aberto.
- 8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos ou que contenham vícios insanáveis.
- 8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.9. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes, considerando-se o **MAIOR DESCONTO - através da MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.**
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

5 / 27



MTPAR/IC2024/01960



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital, exceto nos casos onde o licitante realize um lance equivocado e de imediato se pronuncie, então o Agente de Licitação informará no chat que tal lance deve ser ignorado, prosseguindo a sessão com o valor de lance anterior a esse.
- 8.13. Quando houver uma licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Licitação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada.
- 8.21. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 8.22. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo eventual empate entre propostas ou lances, assegurando-se à preferência, sucessivamente:
- 8.22.1. no país;
 - 8.22.2. por empresas brasileiras;
 - 8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.24. O Agente de Licitação deverá excluir lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexequíveis.
- 8.24.1. Caso não concorde com a exclusão, o Licitante poderá reenviar o lance.
- 8.25. A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores;
- 8.26. Encerrada etapa de lances os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de Licitação, através do sistema eletrônico.
- 8.27. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance de **MAIOR DESCONTO**, para que seja obtido o melhor desconto, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.27.1. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.
- 8.28. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.29. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada juntamente com os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 8.30. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.31. **Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta da licitante e o valor do percentual de desconto ofertado, através da menor taxa de administração.**





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

9. Aceitabilidade da Proposta

- 9.1. O critério de julgamento utilizado nesta Licitação será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados os prazos de execução, o valor estimado da contratação, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. O Agente de Licitação deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último percentual de desconto ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que tiver seu percentual de desconto aprovado pela MTPAR, deverá encaminhar sua proposta escrita adequada ao último lance via sistema BLL COMPRAS, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Licitação.**
- 9.3.1. O prazo referido no item 9.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Licitação.
- 9.3.2. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte da licitante, cabendo a ela o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.
- 9.4. **A proposta deverá:**
- 9.4.1. Ser feita em moeda nacional e não será admitido no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente, o valor deverá ser expresso em algarismos e por extenso, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 9.4.2. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal;
- 9.4.3. Conter descrição do objeto, compreendendo informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 9.4.4. Conter o percentual de desconto ofertado.
- 9.4.5. Conter os dados do licitante e indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.4.6. Conter assinatura digital do representante legal.
- 9.5. A MT-PAR reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 9.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 9.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.10. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 9.11. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação na proposta apresentada.
- 9.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 9.12.1. Contenha vícios insanáveis;
- 9.12.2. Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
- 9.12.3. Apresente preço manifestamente inexequível;
- 9.12.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo agente de licitação;
- 9.12.4.1. O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

7 / 27



MTPAR/IC2024/01960



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

10. Da Prova de Conceito - POC

10.1. Após a disputa de lances, o Agente de Licitação agendará data, local e horário, em até 05 (cinco) dias da data do certame, a realização da Prova de Conceito e convocará os membros da Comissão Especial, designados por portaria, para avaliação de compatibilidade do objeto às exigências definidas nos itens 10.4 e 10.5, sob pena de desclassificação;

10.1.1. A prova de conceito será realizada exclusivamente à Comissão Especial, pela licitante classificada, que deverá providenciar toda a estrutura necessária;

10.1.2. O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cujas responsabilidades de instalação e configuração é exclusiva da licitante DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA, sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência. A Comissão Especial verificará se a demonstração das ferramentas do sistema estão em conformidade ou não com as exigências do Termo de Referência - Anexo a este edital, emitindo parecer ao final da apresentação.

10.2. A Comissão Especial avaliará as conformidades considerando as disposições dos item 10.4 e 10.5, e exarará parecer conclusivo aprovando ou reprovando o sistema demonstrado.

10.3. O sistema de gerenciamento deverá conter as seguintes funções e realizar teste de funcionamento dos seguintes itens;

10.3.1. Simulação de registro e cadastramento de 03 (três) diretorias, 3 (três) departamentos, contrato e 3 (três) empenhos;

10.3.2. Simulação de orçamento com no mínimo 05 (cinco) cotações, cada uma com 04 (quatro) veículos/equipamentos distintos, destinados para empresas credenciadas, mínimo de 04 (quatro) empresas por cotação. Selecionando data e horário para abertura e fechamento. Permitir também a inserção de observações a cada uma das cotações;

10.3.3. Simulação de resposta por parte da rede credenciada com identificação do usuário e ranking dos preços apresentados;

10.3.4. Simulação de aprovação de cotação com perfil de fornecedor, com seleção de empenho e amostragem da dedução do saldo e;

10.3.5. Simular do modo de cotação similar ao "pregão" com monitoramento das respostas em tempo real.

10.4. A licitante será avaliada segundo os critérios estabelecidos no item anterior, sendo pontuada conforme tabela abaixo:

ITEM AVALIADO	PESO	TOTAL
ATENDE	2	20 PONTOS
ATENDE PARCIALMENTE	1	05 PONTOS
NÃO ATENDE	0	0 PONTOS

10.5. O modelo de avaliação a ser empregado pela Comissão Especial será o seguinte:

ITEM AVALIADO	ATENDE TOTALMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Simulação de registro e cadastramento de 03 (três) diretorias, 3 (três) departamentos, contrato e 3 (três) empenhos.			
Simulação de orçamento com no mínimo 05 (cinco) cotações, cada uma com 04 (quatro) veículos/equipamentos distintos, destinados para empresas credenciadas, mínimo de 04 (quatro) empresas por cotação. Selecionando data e horário para abertura e fechamento. Permitir também a inserção de observações a cada uma das cotações.			
Simulação de resposta por parte da rede			

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

8 / 27



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 19/04/2024 às 10:05:24.
Documento Nº: 16544355-7510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16544355-7510>



MTPARDIC202401960





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

credenciada com identificação do usuário e ranking dos preços apresentados.			
Simulação de aprovação de cotação com perfil de fornecedor, com seleção de empenho e amostragem da dedução do saldo.			
Simular do modo de cotação similar ao "pregão" com monitoramento das respostas em tempo real.			
Visualização da tela de financeiro integrada, com abertura das notas de reembolso e consulta dos relatórios.			

- 10.6. Será desclassificada a licitante que:
- 10.6.1. Não consiga demonstrar os critérios exigidos para a Comissão Especial, na data e horário determinado para a Prova de Conceito;
 - 10.6.2. Tenha 2 (dois) ou mais itens dos critérios exigidos avaliados como "Atende Parcialmente" e;
 - 10.6.3. Tenha 1 (um) ou mais itens dos critérios exigidos avaliados como "Não Atende".
- 10.7. Em caso de desclassificação, A MT. Participações e Projetos S.A reserva-se no direito de convocar a próxima licitante com melhor proposta, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para realização da Prova de Conceito.

11. **Habilitação**

- 11.1. Após recepção do parecer conclusivo favorável lavrado pela Comissão Especial, O Agente de Licitação convocará a detentora da melhor proposta - MAIOR DESCONTO - para apresentação dos documentos de habilitação, via e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Licitação por intermédio do chat da Plataforma BLL COMPRAS, cabendo à MTPAR disponibilizá-los aos demais interessados.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 11.2.2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT;
- 11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada nos termos deste edital.
- 11.6. Se houver algum documento ausente nos documentos de habilitação que seja comprobatório de condição preexistente pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco, esquecimento ou falha, será admitida a juntada, mediante solicitação do Agente de Licitação.
- 11.7. Existindo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou na ocorrência do previsto no item anterior, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

9 / 27



MTPAR/IC202401960





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.11. Caso o Licitante esteja credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CERCA e possua o Certificado de Registro Cadastral ativo, a documentação disponível nestes sistemas poderão ser utilizada para verificação da habilitação, desde que complemente ou atenda aos documentos exigidos nos itens abaixo.
- 11.12. A documentação a ser encaminhada para habilitação dos licitantes será a seguinte;

11.12.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**

- 11.12.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.12.1.2. Documento constitutivo de acordo com o tipo de sociedade empresarial;
- 11.12.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.12.1.4. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.12.1.5. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração, sendo instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- 11.12.1.6. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado;
- 11.12.1.7. Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital.

11.12.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

- 11.12.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 11.12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 11.12.2.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado, expedida pelos órgãos competentes da sede ou domicílio do credor;
- 11.12.2.4. No caso de a licitante ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;

11.12.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira**

- 11.12.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, caso a Certidão Negativa de Falência não disponha de prazo de validade, considerar-se-á válida aquela emitida até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública.
- 11.12.3.1.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a licitante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 11.12.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.12.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.12.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 11.12.3.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1.**

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = AT / (PC + ELP);

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = (AC + RLP) / (PC + ELP);

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC;

Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC =

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

10 / 27



MTPAR/IC202401960



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

- 11.12.3.6.** As empresas, que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 05,00% do valor total estimado da contratação.

Nota Explicativa da Exigência de Índices: Além de retratar a situação econômico-financeira da empresa em um certo e determinado momento, a análise dos balanços e demonstrações financeiras tem por finalidade indicar a sua tendência econômico-financeira, considerado um contrato administrativo de média e longa duração, a tendência econômico financeira da empresa pode ser tão importante quanto a situação econômico-financeira atual, e uma tendência negativa, que aponte para uma situação falimentar ou de inadimplência que possa impor risco à execução do contrato reputado fundamental à satisfação do interesse público pode ser suscitada pela Administração para inabilitar um determinado participante. Destarte, a exigência de Índices Contábeis está respaldada no Art. 78 do RILC/MTPAR e na Súmula de nº 289 do TCU. a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante.

11.12.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional

- 11.12.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando a contento, Serviço de Gerenciamento de locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de sistema acessível via web, ou serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) com a licitação em questão, é imprescindível que o atestado demonstre uma experiência na prestação do serviço mencionado e que o licitante possua capacidade comprovada para gerenciar um volume de serviços equivalente a, 50,00% do valor total do objeto da licitação.**

- 11.12.4.2. A licitante vencedora deverá comprovar que possui uma rede credenciada composta por pelo menos 10 (dez) fornecedores nos municípios de Cuiabá ou Várzea Grande/MT.**

11.12.4.3. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:

- 11.12.4.3.1. nome da contratada e do contratante;
- 11.12.4.3.2. identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 11.12.4.3.3. localização do serviço;
- 11.12.4.3.4. serviços executados (discriminação e quantidades) e;
- 11.12.4.3.5. períodos de execução (data de início e de término).
- 11.12.4.3.6. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado da licitação.
- 11.12.4.3.7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes nos atestados sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade da produção dos serviços exigidos.

- 11.12.4.4. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos comprovantes/atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho e endereço atual da Contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da MT-PAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

11 / 27



MTPAR/IC202401960





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. Recursos Administrativos

- 12.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante que tenha encaminhado proposta inicial manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame, em campo próprio do sistema, a falta de motivação, no prazo de intenção de recurso importa na perda do direito.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando a presença dos pressupostos recursais: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. o procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. Adjudicação e Homologação

- 13.1. Adjudicado o Licitante vencedor, a licitação ficará sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
- 13.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da MT-PAR, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 13.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

14. Formalização do Instrumento Contratual

- 14.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 02 (dois) dias da convocação feita pela MT PAR, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital. 1
- 14.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MTPAR.
- 14.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, na forma digital, utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil ou equivalente. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da MTPAR que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.
- 14.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 14.2.1. Neste caso, a MT-PAR poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 14.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 14.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

12 / 27



MTPAR/IC202401960





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

- 14.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
- 14.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a MT-PAR e a Contratada.
- 14.4.3. Por determinação Judicial.
- 14.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15. Da Garantia Contratual**
- 15.1. As regras acerca da Garantia Contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de contrato, anexo a este Edital.
- 16. Da Subcontratação**
- 16.1. A Contratada **não poderá subcontratar total o objeto**, somente serão subcontratados os serviços realizados de locação de máquinas, equipamentos e veículos, por intermédio do sistema web de rede credenciada.
- 16.2. O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o preço praticado, competindo a CONTRATANTE tratar somente com a CONTRATADA qualquer eventualidade nos serviços.
- 17. Da Matriz de Riscos**
- 17.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.
- 18. Do Reajuste Contratual**
- 18.1. Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado.
- 19. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual**
- 19.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 19.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.
- 20. Das Obrigações da Contratante e da Contratada**
- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de contrato, anexo a este Edital.
- 21. Do Pagamento**
- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de contrato, anexo a este Edital.
- 22. Sanções Administrativas**
- 22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 22.2. Poderão ser aplicadas às licitantes as seguintes penalidades:
- 22.2.1. Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses:
- 22.2.2. Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica,

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

13 / 27



MT-PARDIC202401960



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

- sem frustrar a licitação.
- 22.2.3. Apresentar proposta comercial em desacordo com o edital.
- 22.2.4. Descumprir prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.
- 22.2.5. Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.
- 22.2.6. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.
- 22.2.7. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.
- 22.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano:
- 22.3.1. Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.
- 22.3.2. Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MT-PAR.
- 22.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses:
- 22.4.1. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.
- 22.4.2. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.
- 22.4.3. Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.
- 22.4.4. Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.
- 22.4.5. Não celebrar contrato, em convocação, dentro do prazo de validade de proposta.
- 22.4.6. Denegrir ou caluniar equipes técnicas e de Agente de Licitação, bem como pessoas que as integram ou processos da MT-PAR, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.
- 22.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos:
- 22.5.1. Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.
- 22.5.2. Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.
- 22.5.3. Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.
- 22.6. Cumulativamente às penalidades anteriores, a MT-PAR poderá aplicar à LICITANTE penalidade de multa de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.
- 22.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 22.7.1. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
- 22.7.2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
- 22.7.3. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 22.7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará à MTPAR a promover a rescisão do contrato.
- 22.7.4. nos demais casos aludidos na Cláusula - Das Sanções Administrativas do Termo de Referência.
- 22.8. Caberá ao Agente de Licitação verificar as licitantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade competente, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 22.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

23. Da Dotação Orçamentária

23.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	3.3.90	39	1.759.0137

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

14 / 27



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 19/04/2024 às 10:05:24.
Documento Nº: 16544355-7510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16544355-7510>



MTPARDIC202401960

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/MTPAR

04501	036	2006	3.3.90	39	1.500.0000
-------	-----	------	--------	----	------------

24. Da Legislação Aplicável, Normas e Regulamentos

24.1. Da legislação;

- 24.1.1. Lei 13.303/2016 – Normas para Licitação nas Estatais;
- 24.1.2. Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 24.1.3. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-Par;
- 24.1.4. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 24.1.5. Lei Estadual nº 7.692 de 2002;

25. Disposições Finais

- 25.1. Da sessão pública do Licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 25.3. É facultado ao Agente de Licitação ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da MT-PAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MT-PAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MT-PAR.
- 25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.
- 25.13. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a MT-PAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados da licitação.
- 25.14. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 19/04/2024

WENER SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

15 / 27



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 19/04/2024 às 10:05:24.
Documento Nº: 16544355-7510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16544355-7510>



MT-PARDIC202401960

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (Nome da Empresa) _____, CNPJ N° _____, sediada na Rua _____, n° _____, bairro, _____, CEP-_____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação N°. XXX/2024/MTPAR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Inexistem fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação no procedimento competitivo, e que cumpre ao disposto nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

Local e data

Assinatura digital do representante legal

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

16 / 27



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 19/04/2024 às 10:05:24.
Documento N°: 16544355-7510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16544355-7510>



MTPARDIC202401960

SIGA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024/MTPAR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR E A EMPRESA [...].

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede à Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº [...], situada à [...].[...]/[...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [...] e do CPF nº [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de locação de máquinas, veículos e equipamentos, cumulada com assistência em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão, acessível via web, para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE xx				
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	UN. MED.	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
xx	xxx	xx%	R\$	xx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, bem como as Cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.
- 2.2. A execução dos serviços objetos desse contrato deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato, em especial no item 13 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de sua transcrição, e encontram-se a este estritamente vinculados, a proposta vencedora da CONTRATADA e o edital de Licitação nº 018/2024/MTPAR e seus anexos.





4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica.

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	3.3.90	39	1.759.0137
04501	036	2006	3.3.90	39	1.500.0000

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita nos respectivos PTA/LOA, com a emissão da Nota de Empenho correspondente no início do exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ XXX (XXX).
- 6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, a partir da assinatura do contrato, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato. Pode optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.2. A CONTRATADA tem a liberdade de escolher uma das modalidades de garantia prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 7.3. O descumprimento do prazo estabelecido para a apresentação da garantia resultará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 7.4. Um atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos concede à CONTRATANTE o direito de promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.5. A garantia, independente da modalidade escolhida, deve ter validade que abranja um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 7.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deve ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados durante a contratação.
- 7.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for notificada.
- 7.8. A CONTRATANTE executará a garantia conforme previsto na legislação que rege a matéria.





- 7.9. A garantia será considerada extinta:
- 7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, período este que será ampliado conforme os termos da comunicação.
- 7.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.11. A CONTRATADA autoriza a MTPAR a reter, a qualquer tempo, a garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

9. CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 11.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 11.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DO QUANTITATIVO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 12.2. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir o valor global do contrato em até 25,00 (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 12.3. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Assegurar a entrega conforme os prazos e padrões definidos, cumprindo rigorosamente as especificações do Termo de Referência e responsabilizando-se por quaisquer danos resultantes de não conformidades.
- 13.2. Disponibilizar esclarecimentos sempre que solicitados pela MTPAR, respondendo prontamente a reclamações e informando imediatamente, por escrito, sobre quaisquer anormalidades identificadas durante a execução do contrato.
- 13.3. Garantir os recursos necessários para a continuidade dos serviços, mesmo em situações adversas como greves ou paralisações.
- 13.4. Cobrir todas as despesas associadas à execução do contrato, assegurando que não haja custos adicionais para a administração.
- 13.5. A Contratada deve assumir total responsabilidade por quaisquer defeitos ou prejuízos resultantes da execução do objeto do contrato, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Neste contexto, a Contratante está autorizada a deduzir da garantia, se esta for requerida no edital, ou dos pagamentos a serem realizados à Contratada, uma quantia equivalente aos danos incorridos.
- 13.6. Manter-se alinhado às obrigações contratuais até o término da vigência do contrato, sem desculpar-se em situações de escassez de produtos ou outros contratamentos para justificar atrasos ou falhas na entrega.
- 13.7. Notificar a MTPAR imediatamente sobre quaisquer mudanças em informações cruciais como endereço, contato, dados bancários, entre outros.
- 13.8. Indenizar terceiros ou a própria MTPAR por danos causados por negligência ou má conduta, adotando medidas preventivas e seguindo as diretrizes das autoridades competentes e legislações aplicáveis.
- 13.9. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, respeitando as normativas de segurança e saúde no trabalho.
- 13.10. Manter uma infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, para atender devidamente às ordens de fornecimento.
- 13.11. Quando requisitado pela MTPAR, fornecer relatórios detalhados dos fornecimentos realizados, incluindo datas, notas fiscais, locais e responsáveis pelo recebimento, e outras informações relevantes para o controle dos equipamentos e serviços.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.12. Comunicar antecipadamente as datas e horários de entrega, garantindo a conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência e descartando quaisquer reivindicações de cobranças extraordinárias baseadas na alegação de funcionalidade ou conclusão dos serviços.
- 13.13. Atender às demandas da Contratante, seguindo os padrões e rotinas estabelecidos, e em conformidade com as melhores práticas, normas e legislações pertinentes.
- 13.14. Executar o objeto contratado de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos humanos para assegurar a qualidade do serviço e a satisfação da Contratante.
- 13.15. Assumir total responsabilidade pela execução do contrato, cumprindo todas as disposições legais relevantes para a sua efetiva realização.
- 13.16. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo objeto contratado, comprometendo-se a cumprir todas as disposições legais que possam influenciar sua execução.
- 13.17. A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras previstas na legislação específica. A inadimplência em tais obrigações não transfere responsabilidade para a Administração.
- 13.17.1. Caberá também à contratada a responsabilidade de verificação do cumprimento de todas as obrigações e regularidade trabalhista das empresas credenciadas prestadoras de serviços referente aos seus funcionários nas ordem de Serviços que contemplam o fornecimento de veículos/maquinários com motoristas;
- 13.17.2. É de responsabilidade da contratada a verificação que o Motorista designado para atender a Ordem de serviço possui os requisitos de Habilitação na categoria que o veículo ou maquinário exige conforme Código Nacional de Trânsito.
- 13.18. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade civil por quaisquer prejuízos materiais ou danos morais infligidos dolosa ou culposamente por seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes e/ou credenciados, seja ao Contratante ou a terceiros. Compromete-se a arcar com as consequências de danos causados, direta ou indiretamente, em virtude de sua atuação negligente ou intencional na execução do contrato. Importante ressaltar que tal responsabilização permanece plena e inalterada, independentemente de qualquer atividade de fiscalização realizada pelo Contratante no decorrer da vigência do contrato.
- 13.19. A Contratada deverá indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo na ausência ou omissão de fiscalização por parte desta última, por quaisquer danos ou prejuízos causados.
- 13.20. A Contratada deve tomar todas as medidas preventivas necessárias, em conformidade com as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 13.21. A Contratada se compromete a prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.
- 13.22. A Contratada se compromete a fornecer um manual explicativo em língua portuguesa, detalhando a utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web. Este manual deve abranger todos os perfis e configurações de menus de acesso, bem como a consolidação de dados, conforme a necessidade da Contratante. Além disso, a contratada fornecerá suporte técnico contínuo para o sistema.
- 13.23. A contratada deve garantir que o sistema esteja disponível durante 99% do tempo em cada mês contratual. Interrupções do serviço são definidas como a ocorrência de defeitos no sistema da Contratada que impeçam a realização dos serviços. Em caso de indisponibilidade do sistema, o suporte técnico deve ser providenciado imediatamente, seja via e-mail, telefone ou presencialmente, durante a vigência do contrato.
- 13.24. O tempo de recuperação do sistema, após uma interrupção, dependerá da complexidade do defeito e será definido em conjunto pelo Gestor do Sistema e a Contratada, sendo classificado da seguinte forma:
- 13.24.1. Para defeitos de baixa complexidade, o tempo de recuperação será de até 2 (duas) horas;
- 13.24.2. Para defeitos de média complexidade, o tempo de recuperação será de até 4 (quatro) horas;
- 13.24.3. Para defeitos de alta complexidade, o tempo de recuperação será de até 6 (seis) horas, sendo este o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.
- 13.25. Interrupções programadas no sistema devem ser comunicadas ao Gestor de Sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, seja para manutenções técnicas ou operacionais de emergência.
- 13.26. Na eventualidade de uma interrupção devido a falhas de comunicação ou conectividade sob responsabilidade dos fornecedores, a Contratada deve garantir a execução do serviço ou a aquisição do material.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

21 / 27



MTPARTIC202401960





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.27. A Contratada deve assegurar a veracidade e a precisão dos dados apresentados nos relatórios, mantendo a integridade e a confiabilidade das informações fornecidas.
- 13.28. Disponibilizar à Contratante acesso a uma plataforma online, acessível via internet, com operacionalidade 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, para consultar a lista atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.
- 13.29. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização dos pagamentos devidos à Rede Credenciada, assegurando a correta remuneração pelos serviços prestados.
- 13.30. Encarregar-se de todas as ações judiciais movidas por terceiros, relacionadas ao cumprimento do contrato, assumindo plena responsabilidade legal pelas obrigações estipuladas.
- 13.31. Garantir a fiscalização rigorosa da execução do serviço contratado, sendo integralmente responsável pelos ônus decorrentes de qualquer não conformidade. Esta fiscalização ocorre independentemente da supervisão exercida pela Contratante.
- 13.32. A falha na execução de qualquer serviço, por parte da Contratada, não será aceita como justificativa de força maior para atrasos, má execução ou não cumprimento do objeto do contrato, e não isentará a Contratada das penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT;
- 14.2. A Contratante deverá designar servidor(es) que terá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
 - 14.2.1. A fiscalização será realizada por representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser designado oportunamente, nos termos dos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR. Este(s) registrará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante da administração da contratante, designado como fiscal do contrato, conforme artigos 155 a 160 do mencionado regulamento.
- 14.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, salvo em casos de força maior, caso fortuito, ou com justificativa aceita pela contratante.
- 14.5. Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.
- 14.6. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 14.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato.
- 14.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado conforme o caso concreto, a conformidade dos serviços entregues e validados definitivamente de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência.
- 14.9. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente foi contratado.
- 14.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive no que tange à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, salvo em casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.
- 14.11. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
- 14.12. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

22 / 27



MTPAR/IC202401960



- 14.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 14.14. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e das condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 14.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

- 15.1.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

15.1.2. Multa moratória;

- 15.1.2.1. pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

15.1.3. Multa compensatória;

- 15.1.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

15.1.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.1.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

- 15.1.3.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

23 / 27





- 15.1.4. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 15.1.4.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.
- 15.1.4.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 15.1.5. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02(dois) anos;**
- 15.1.5.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.5. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 15.3. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.3.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 15.3.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 15.3.3. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 15.3.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 15.3.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.3.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.3.8. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.3.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.10. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

24 / 27



MTPARDIC202401960





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 17.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE, fiscal ou comissão de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação vigente.
- 17.2. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A Contratada não poderá subcontratar total o objeto, somente serão subcontratados os serviços realizados de locação de máquinas, equipamentos e veículos, por intermédio do sistema web de rede credenciada.
- 18.2. O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o preço praticado, competindo a CONTRATANTE tratar somente com a CONTRATADA qualquer eventualidade nos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas No Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.
- 20.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretense contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (Artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 21.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto na Lei 13.303/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

25 / 27



MT-PARDIC202401960



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, XXX de XXX de 2024.

XXX

XXX

CONTRATADA

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR

WENER SANTOS

CONTRATANTE

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

26 / 27



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 19/04/2024 às 10:05:24.
Documento Nº: 16544355-7510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16544355-7510>



MT-PARDIC202401960

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO III - Termo de Referência

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

27 / 27



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 19/04/2024 às 10:05:24.
Documento Nº: 16544355-7510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16544355-7510>



MTPARDIC202401960

SIGA